
**PROGRAMA
EMERGENCIAL
DE RETOMADA
DO SETOR DE
EVENTOS
(PERSE)**

SOBRE O PROGRAMA

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), criado pela Lei nº 14.148/2021, ajuda as empresas desse setor com renegociação de dívidas, indenizações e isenções tributárias, a fim de compensar o impacto financeiro decorrente das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da Covid-19.

QUEM PODE ADERIR

Estão contempladas no programa as pessoas jurídicas e as entidades sem fins lucrativos que exercem as seguintes atividades, direta ou indiretamente:

- Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou de espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas, casas de espetáculos;
- Hotelaria em geral;
- Cinemas;
- Serviços de turismo.

Importante: para verificar se a sua empresa tem direito, consulte a lista completa de CNAEs publicada na Portaria ME nº 7.163/2021 em <https://bit.ly/PortariaME-7163-2021>.

BENEFÍCIOS

- Renegociação de dívidas tributárias e não tributárias com descontos de até 100% do valor de juros, multa e encargos legais* e pagamentos em até 145 meses.
- Renegociação de débitos previdenciários com descontos de até 100% do valor de juros, multa e encargos legais* e pagamentos em até 60 meses.
- A partir de 18/03/2022 e pelo prazo de 60 meses, redução a 0% das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
- Indenização para empresas com perda de faturamento acima de 50% entre 2019 e 2020, referente às despesas com folha de pagamentos.
- Subprograma de financiamento no PRONAMPE.
- Acesso ao Programa de Garantia de Setores Críticos (PGSC) para garantia de financiamento privado às entidades do setor.
- Prorrogação da validade de certidões negativas.

*Redução de até 100% observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada débito negociado.

Observação: ainda há benefícios pendentes de regulamentação (partes republicadas).

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Lei do Perse possibilita à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e ao contribuinte a transação tributária nas modalidades (i) proposta por adesão e (ii) proposta individual do interessado.

Para conceder os benefícios ao contribuinte, a PGFN verificará a situação econômica e a capacidade de pagamento do interessado, considerando o impacto da pandemia de Covid-19 na sua atividade.

Vigente desde outubro de 2021, o prazo para adesão à proposta da PGFN no Portal REGULARIZE foi prorrogado até 29 de abril de 2022, às 19h, e não exige o pagamento de entrada mínima ou apresentação de garantias.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA: VETOS E REPUBLICAÇÕES

Ainda em maio de 2021, quando da promulgação da referida lei, partes do texto legal foram publicadas com vetos parciais. Ocorre que, em 18/03/2022, o Congresso Nacional republicou a Lei nº 14.148/2021, derrubando os vetos, os quais tratam dos seguintes benefícios:

- Redução a 0%, pelo prazo de 60 meses, das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;
- Indenização, para empresas com perda de faturamento acima de 50% entre 2019 e 2020, referente às despesas com folha de pagamentos, respeitado o teto de 2,5 bilhão de reais;
- Subprograma de financiamento no PRONAMPE;
- Acesso ao Programa de Garantia de Setores Críticos (PGSC) para garantia de financiamento privado às entidades do setor;
- Prorrogação da validade de certidões negativas.

CONTROVÉRSIAS

QUANDO COMEÇAM A VALER OS NOVOS DISPOSITIVOS ANTERIORMENTE VETADOS?

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê que a vigência da parte da norma vetada tem início na data da publicação da rejeição do veto, não da publicação da lei original (RE 89.950 e RE 706.103).

Em resumo:

- Data de publicação da Lei nº 14.148/2021: 04/05/2021.
- Data de publicação da promulgação dos Vetos: 18/03/2022.
- Entrada em vigor da alíquota 0% de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS: 18/03/2022.

Logo, a parte republicada somente alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 18/03/2022.

Q EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CADASTUR?

Nos termos da Portaria ME nº 7.163/2021, as empresas com o CNAE listado no Anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021 (abaixo) precisariam demonstrar que estavam com o cadastro regular no CADASTUR em 03/05/2021.

CNAE - Subclasses Versão 2.3	Descrição
0311-6/04	Atividades de apoio a pesca em água salgada.
0312-4/04	Atividades de apoio a pesca em água doce.
1112-7/00	Fabricação de vinho.
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios.
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes.
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer.
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios.
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem – passageiros.
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso – passageiros.
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos.
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo.
5030-1/02	Navegação de apoio portuário.
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurra-dores.
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular.
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária.
5231-1/02	Atividades do operador portuário.

5611-2/01	Restaurantes e similares.
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7319-0/04	Consultoria em publicidade.
7490-1/02	Escafandria e mergulho.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor.
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7911-2/00	Agências de viagem.
7912-1/00	Operadores turísticos.
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

8591-1/00	Ensino de esportes.
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos.
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos.
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Porém, a Lei do PERSE não exige esse cadastro, apenas o exercício da atividade, que pode ser comprovado por outros meios.

Além disso, embora o CADASTUR tenha previsão legal (arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008), ele é obrigatório apenas para as empresas do setor de eventos que participem da “cadeia produtiva do turismo”, isto é, apenas para os “prestadores de serviços turísticos”.

Portanto, o Ministério da Economia não poderia exigir o referido cadastro como requisito para a concessão dos benefícios por falta de previsão na Lei do PERSE, bem como por essa exigência restringir, ilegalmente, a concessão de benefícios às empresas do setor de eventos.

Por fim, vale destacar que a 1ª Seção do STJ, no julgamento do RESP 993.164/MG, sob o rito dos recursos repetitivos (o qual vincula todos os contribuintes que ingressarem com ação judicial para discutir o tema), entendeu que atos administrativos não podem inovar no ordenamento jurídico e subordinam-se aos limites do texto legal.

SOBRE A LOCUS EMPRESARIAL

Atuando na gestão empresarial, a Locus Empresarial tem se destacado no mercado por ser uma empresa moderna, jovem, estruturada para atender empresas de qualquer porte e ramo de atividade e com profissionais altamente qualificados em diversos segmentos.

Visando satisfazer demandas específicas das empresas, oferecemos tecnologia de ponta e atendimento personalizado em diversos serviços, dentre eles consultoria completa nas áreas de gestão empresarial, contabilidade, departamento de pessoal, tributos e administração de empresas.



**CONHEÇA MAIS SOBRE
A LOCUS EMPRESARIAL**

